

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.609 ,DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a formalização de **convênio entre o Município de Mauá e a CETESB** – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, para operacionalizar o licenciamento no âmbito municipal.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, em conformidade com o estabelecido pelo art. 3º, XII, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.098-0/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

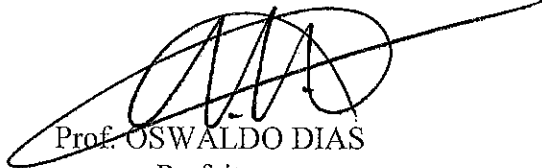
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, convênio com a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, relacionados no Anexo II da presente lei, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

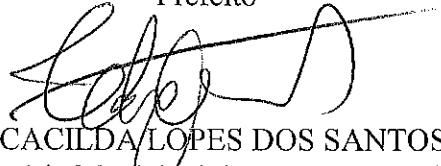
Art. 2º As despesas com a execução e com a implementação deste convênio serão previstas nos termos dos anexos.

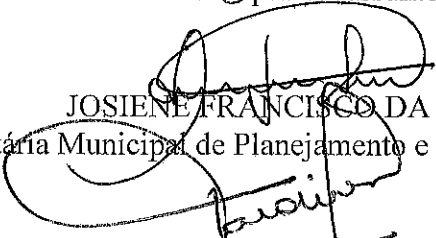
Parágrafo único. A minuta padrão de convênio e do respectivo plano de trabalho são partes integrantes da presente lei, em seu Anexo I e III, respectivamente.

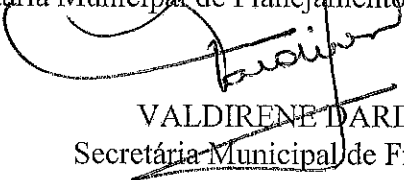
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 08 de outubro de 2003.

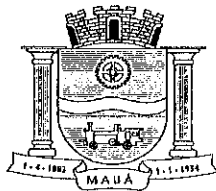

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


VALDIRENE DARDIN
Secretária Municipal de Finanças

-vide verso-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I À LEI Nº 3.609 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 - fls.01 -

Convênio que entre si celebram a Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e a Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental.

Pelo presente instrumento, de um lado a CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, nº 345, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, RUBENS LARA, e pelo seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI, doravante denominada simplesmente CETESB, e a Prefeitura Municipal de Mauá, CNPJ: 46522959/0001-98, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com interveniência do Município de Mauá, representada pelo Prefeito Municipal, e com base no artigo 23, VI, da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e no parágrafo 3º, do artigo 57 do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

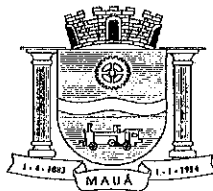
1. O presente convênio tem por objeto a execução pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no Anexo II, que é parte integrante deste, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

2. Para a execução do presente CONVÊNIO, os partícipes têm as seguintes atribuições:

2.1. Compete à CETESB:

- I. Organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e setorial do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA, responsável pelo controle da poluição ambiental no âmbito do Estado de São Paulo, o cumprimento da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas à execução deste CONVÊNIO;
- II. Prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, visando ao equacionamento dos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;



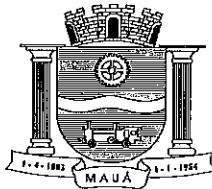
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I À LEI Nº 3.609 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 -fls. 02-

- III. Repassar as informações cadastrais, bem como o histórico dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, relativos às atividades licenciadas ou sob fiscalização no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ;
- IV. Prestar cooperação técnica para implantação de cadastro de atividades;
- V. Desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental;
- VI. Atuar supletivamente quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ omitir-se em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no Anexo II deste CONVÊNIO;
- VII. Mediar administrativamente os conflitos de competência entre municípios limítrofes a respeito do licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no Anexo II deste CONVÊNIO, exercendo a competência supletiva, no caso de falta de entendimento entre os municípios interessados.

2.2. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE:

- I. Implantar e manter a infra-estrutura legal, administrativa e técnica necessária para a viabilização do sistema de licenciamento e fiscalização ambiental preconizado pelo presente CONVÊNIO, inclusive com estruturação de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social;
- II. Licenciar e fiscalizar as atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos no seu campo de atuação legal, constantes do Anexo II deste CONVÊNIO;
- III. Analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessárias, observando a legislação federal, estadual e municipal que rege o licenciamento ambiental, bem como as normas e diretrizes procedimentais da CETESB;
- IV. Avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse mesmo pedido de licenciamento ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais;
- V. Dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- VI. Encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto à CETESB, sempre que solicitado;
- VII. Promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I À LEI Nº 3.609, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 - fls. 03-

- VIII. Inserir exigências de cunho ambiental e fiscalizar o seu cumprimento, nos procedimentos de expedição ou renovação de alvarás ou autorizações para construção, instalação ou operação de obras, atividades ou empreendimentos não elencados no Anexo II deste CONVÊNIO e que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, de forma a prevenir a ocorrência de impactos ambientais de vizinhança;
- IX. Exercer a fiscalização das obras, atividades e empreendimentos já instalados no território municipal que não estejam sujeitos ao regime de licenciamento ambiental estadual ou federal, com vistas à mitigação dos impactos ambientais de vizinhança verificados;
- X. Encaminhar para capacitação técnica junto à CETESB, os profissionais habilitados pertencentes ao seu quadro funcional ou que estejam formalmente à sua disposição, que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este CONVÊNIO;
- XI. Implantar e manter atualizado o cadastro de atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta o presente CONVÊNIO;
- XII. Elaborar relatório anual referente à emissão de licenças e imposição de penalidades decorrentes da execução do presente CONVÊNIO e submetê-lo à CETESB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3. O presente CONVÊNIO terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

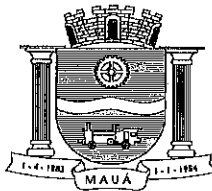
3.1. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente CONVÊNIO, será realizada a capacitação técnica dos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, sendo que, findo este prazo, deverá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ iniciar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4. O presente CONVÊNIO não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos partícipes.

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ será responsável por todas as despesas que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à CETESB.

4.2. A CETESB será responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive às referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I À LEI Nº 3.609, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 -fls. 04-

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e Rescisão

5. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - Lei Aplicável

6. Aplica-se a este CONVÊNIO, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro

7. O foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO que os partícipes administrativamente não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2003.

RUBENS LARA

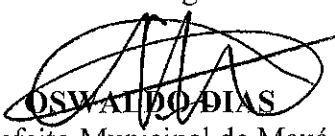
Diretor Presidente da

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI

Diretor de Controle de Poluição Ambiental da

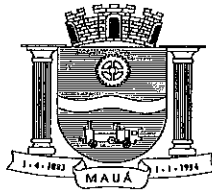
CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental


OSWALDO DIAS
Prefeito Municipal de Mauá

Testemunhas:

1. _____ (nome e RG)

2. _____ (nome e RG)

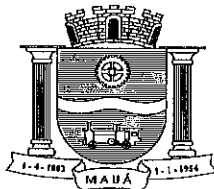


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II À LEI Nº 3.609 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 -fls.01-

LISTAGEM DAS ATIVIDADES

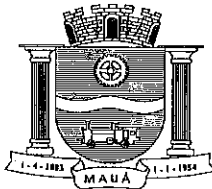
1. Fabricação de sorvetes;
2. Fabricação de biscoitos e bolachas;
3. Fabricação de massas alimentícias;
4. Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário;
5. Fabricação de tecido de malha;
6. Fabricação de acessórios do vestuário;
7. Fabricação de tênis de qualquer material;
8. Fabricação de calçados de plástico;
9. Fabricação de calçados de outros materiais;
10. Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
11. Fabricação de outros artigos de carpintaria;
12. Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira;
13. Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – com exclusão de móveis;
14. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório;
15. Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não;
16. Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão;
17. Edição de discos, fitas e outros materiais gravados;
18. Edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros;
19. Impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário;
20. Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos;
21. Fabricação de embalagem de plástico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II À LEI Nº 3.609 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 -fls. 02-

22. Fabricação de artefatos diversos de material plástico;
23. Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração);
24. Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais;
25. Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais;
26. Fabricação de artigos de serralharia, exclusive esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais;
27. Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadora e outros equipamentos não eletrônicos para escritório – inclusive peças;
28. Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial, inclusive peças;
29. Fabricação de computadores;
30. Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações;
31. Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças;
32. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
33. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil;
34. Fabricação de colchões, sem espumação;
35. Fabricação de móveis com predominância de madeira;
36. Fabricação de móveis com predominância de metal;
37. Fabricação de móveis de outros materiais;
38. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;
39. Fabricação de artefatos de joalheria e ouriveraria;
40. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
41. Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido;
42. Recondicionamento de pneumáticos;
43. Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO III À LEI Nº 3.609 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto deste CONVÊNIO é execução, pelo Município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, relacionados no Anexo II, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando dar cumprimento ao artigo 30 da Constituição Federal, com maior celeridade, busca-se a execução de requerimento e análises necessárias a concessão de Licença Ambiental no âmbito do próprio município, considerando a competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ para tal fim.

Considerando que, por força da Lei nº 3.272/00, é da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, a competência para fiscalizar e executar todas as atividades inerentes à proteção do meio ambiente no município de Mauá, o presente convênio vem ao encontro dos objetivos tanto da Administração quanto dos municípios, que serão diretamente beneficiados com este CONVÊNIO, levando-se em conta a agilização dos procedimentos.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos partícipes.

4. CRONOGRAMA

Inicialmente o prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até o máximo de 5 (cinco) anos.